



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4184

De 26 de fevereiro de 2021

Autoriza a desafetação de imóvel público que menciona e a sua doação com encargos a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para implantação do Condomínio do Idoso, Programa Viver Mais, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de suas destinações originais o seguinte imóvel: Área Institucional da quadra nº 09, do Parque Arnaldo Walter Bronzel, com a área de 10.839,08 m², situado no Município de Campo Mourão, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 47.194, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Campo Mourão (PR).

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” deste artigo integrará a categoria de bens dominicais do Município.

Art. 2º Realizados os procedimentos de desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos referido imóvel a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com endereço na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, em Curitiba (PR), para a implantação do Condomínio do Idoso, Programa Viver Mais.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta doação foi avaliado em R\$ 1.196.634,43 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), de acordo com o Parecer de Valor de Mercado nº 008/2019 da Comissão Especial para Avaliação de Valores de Imóveis (Decreto Municipal nº 7.804/2018).

Art. 3º A doação a que se refere o artigo 2º desta Lei dar-se-á com o encargo de ser implantado no imóvel pela donatária o Condomínio do Idoso, Programa Viver Mais, empreendimento habitacional composto de 40 (quarenta) unidades habitacionais destinadas a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma do Decreto Estadual nº 2.845/2011, Modalidade Viver Mais Paraná, devendo constar da respectiva Escritura Pública esta obrigação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver desvio de finalidade desta doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Compete ao Município de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, a realização dos atos necessários à escrituração e registro da área, bem como eventuais averbações imprescindíveis à execução desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de escrituração e registro imobiliário, bem como eventuais averbações necessárias, ficarão sob a responsabilidade do Município de Campo Mourão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2021

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal